

CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE

Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade

RESOLUÇÃO 01/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLNEI ANTÔNIO SCHMIDT, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e em consonância com a decisão tomada em Assembleia Geral Ordinária, tendo em vista o que dispõe os termos do Protocolo de Intenções ratificado pelas leis municipais, as disposições estatutárias, o contrato de programa e os contratos de rateio celebrado entre os consorciados,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio CASALAR para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando o orçamento fiscal do consórcio.

Parágrafo Único: Constituem os anexos e fazem parte desta resolução:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

IV – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub funções e Programas, por projetos, atividades e Operações Especiais;

V – QDD - Quadro Demonstrativo da Despesa.

Art. 2º O Orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio de equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º §1º, estimada para o exercício de 2021 em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a despesa fixada em igual valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação das contribuições dos entes consorciados, nos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas que o consórcio possa arrecadar conforme a legislação vigente é estimada em **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	Recurso	-	500.000,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	-	-	500.000,00
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		<u>32.000,00</u>	
4.1.6.0.0.99.00.00.00.00	Serviços Diversos		<u>32.000,00</u>	
4.1.6.0.0.05.99.00.00.00	Serviços de Abrigo	0.1.00 - Ordinários	32.000,00	
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		468.000,00	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS		468.000,00	

CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE

Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade

INTERGOVERNAMENTAIS			
<u>Transferências De Municípios</u>			
<u>4.1.7.2.3.00.00.00.00.00</u>	<u>Consorticiados</u>		<u>468.000,00</u>
4.1.7.2.3.37.02.00.00.00	Arabutã	0.1.00 - Ordinários	156.000,00
4.1.7.2.3.37.05.00.00.00	Ipumirim	0.1.00 - Ordinários	156.000,00
4.1.7.2.3.37.09.00.00.00	Lindóia do Sul	0.1.00 - Ordinários	156.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			500.000,00

Art. 4º A Receita será realizada com base na sua efetiva arrecadação, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento dos anexos que são partes integrantes desta resolução e com base nos seguintes repasses pactuados em contrato de rateio que desta resolução se originará dos repasses dos entes consorticiados e do rendimento de aplicações financeiras, bem como outras receitas oriundas de prestação de serviços ou de contratos de programa/rateio adicionais.

Art. 5º A despesa orçamentária total está fixada em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme abaixo discriminada:

Órgão	1	Consórcio Casa Lar		
Unidade	1	Consórcio Casa Lar		
Funcional Programática				
01.01.18	Gestão Ambiental			
01.01.18.541	Preservação e Conservação Ambiental			
01.01.18.541.0001	Desenvolvimento Regional			
185.410.012.001	Manutenção das Atividades do Consorcio Casa Lar			
Elemento	Recurso	Descrição	Valor Orçado	Total
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		480.000,00
3.1.90.00.00	0	Pessoal e Encargos Sociais	360.000,00	
3.3.90.00.00	0	Outras Despesas Correntes	120.000,00	
4.0.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		20.000,00
4.4.90.00.00	0	Investimentos	20.000,00	
TOTAL				500.000,00

A classificação econômica da despesa, de acordo com a Lei Federal 4.320 é a seguinte:

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R\$
DESPESAS CORRENTES	480.000,00
Pessoal e Encargos sociais	360.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	120.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00

CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE

Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade

Investimentos	20.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Reserva de Contingência	0,00
TOTAL GERAL	500.000,00

Art. 6º A despesa autorizada, apresentada de acordo com as normas da Lei 4.320/1964 e demais portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até a modalidade de aplicação.

Art. 7º O Orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite efetivo da arrecadação.

Art. 8º Fica o Presidente do CASA LAR autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, excluindo-se deste limite os créditos adicionais abertos tendo como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação e o eventual superávit financeiro;

II – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de convênios;

III – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 9º Fica o Presidente do CASA LAR autorizado a celebrar convênios/acordos com o Governo Federal, estaduais e municipais para o exercício de 2021.

Art. 10 As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas extraordinárias só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia (SC), 22 de dezembro de 2020.

VOLNEI ANTÔNIO SCHMIDT

Prefeito de Ipumirim

Presidente do CASA LAR

Publicado no mural do CASA LAR e no Diário Oficial dos Municípios – DOM em 22 dezembro/2020.

Ivanete Terezinha Pereira Grendene
Diretora Administrativa da Amauc